



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI N° 005/2022

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Certidão Ambiental de Inexigibilidade a:



Processo PMCAN° 14.139/2021

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ: 90.400.888/3343-50

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO - N° 1.100 - CENTRO (BARRA DE SÃO JOÃO) - 2° DISTRITO DE CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28.860-000

para realizar a seguinte atividade :

a Regularidade Ambiental de operação da atividade de agência bancária, vinculada ao Código CNAE: 64.22-1/00 – Bancos múltiplos, com carteira comercial, em área total de 972,00 m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados).x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO - N° 1.100

Complemento: 2° DISTRITO - BARRA DE SÃO JOÃO

BAIRRO: CENTRO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: 24K 192476.18 m E 7499316.02 m S

Condições de Validade Gerais:

1 - Esta Certidão Ambiental de Inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Certidão Ambiental de Inexigibilidade não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 14.139/2021 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 01 de Agosto de 2022.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI N° 005/2022**



Verso

- 3 - Esta Certidão não inclui atividades secundárias passíveis de Licenciamento Ambiental, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento específico.
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.